PROJETO DE LEI N.º 102/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

GERAL 736
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 196 Fls. 23
Data 20/11/26

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACEQUI E ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DESSES ESPAÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO,** Prefeito Municipal em Exercício, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Cacequi, com a finalidade de incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na manutenção, conservação, limpeza, revitalização e melhoria de espaços públicos municipais.

§ 1º A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção firmado entre o Município e o interessado, observadas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º A adoção não altera a natureza pública da área adotada, não transfere sua titularidade ao adotante e não afasta as competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Município quanto à gestão, à fiscalização e à preservação do interesse público.

§ 3º A adoção não confere ao adotante direito de exclusividade sobre o espaço público, nem autoriza o impedimento ou a restrição indevida do acesso e da utilização da área pela população.

Art. 2º Poderão ser adotados:

I – praças;

II – trevos e rotatórias;

III – canteiros centrais de vias públicas;

IV – demais áreas públicas de uso comum definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Poderão participar do Programa de Adoção de Espaços Públicos:

I – pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes;

II – pessoas jurídicas regularmente constituídas e em situação regular perante o Município, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e administrativas;

§ 1º Será permitida a adoção conjunta por duas ou mais pessoas jurídicas.

§ 2º Na hipótese de adoção conjunta, os interessados deverão indicar um representante responsável pela interlocução com o Município, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelos demais participantes no Termo de Adoção.

Art. 4º A adoção poderá abranger:

I – a totalidade da área pública, caracterizando-se como adoção integral;

II – parte delimitada da área pública, caracterizando-se como adoção parcial, cuja delimitação será estabelecida pela Administração Municipal, não cabendo ao interessado a escolha dos trechos a serem adotados;

III – a totalidade da área pública, mediante adoção conjunta por duas ou mais pessoas jurídicas, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação da área objeto da adoção deverá constar no Termo de Adoção, acompanhada de planta, croqui ou outro documento de identificação, conforme as características do espaço e os critérios definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º O adotante será responsável pela execução das atividades de manutenção e conservação previstas no Termo de Adoção, podendo realizar melhorias e intervenções no espaço, desde que previamente autorizadas pelo órgão municipal competente.

§ 1º O plano de manutenção deverá estabelecer as atividades a serem executadas, sua periodicidade e os padrões mínimos de conservação, de acordo com as características da área adotada.

§ 2º As melhorias e benfeitorias realizadas pelo adotante, quando incorporadas ao espaço público, passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 3º As intervenções deverão observar a legislação vigente e as autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente nos casos que envolvam obras, instalações, mobiliário urbano, iluminação, drenagem, pavimentação ou alterações físicas do espaço.

§ 4º O plantio, a poda ou a supressão de árvores, bem como o plantio de espécies ornamentais e quaisquer intervenções na vegetação, dependerão de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a legislação ambiental aplicável.

§ 5º As atividades de manutenção e as intervenções promovidas pelo adotante deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 9050 e suas alterações posteriores, assegurando a preservação das condições de acessibilidade existentes e o atendimento aos requisitos legais nas obras e melhorias realizadas.

§ 6º É vedada a utilização da área adotada para fins de privatização, exploração exclusiva ou restrição indevida do uso público, bem como para veiculação de propaganda eleitoral ou político-partidária.

§ 7º É vedada a instalação de publicidade que contrarie a legislação vigente ou que contenha conteúdo discriminatório, de incitação à violência ou incompatível com a finalidade pública do Programa.

§ 8º A adoção não afasta a responsabilidade do adotante por danos decorrentes de suas ações ou omissões na execução das

atividades assumidas, conforme a legislação aplicável, nem exclui as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.

§ 9º Constatada a ocorrência de vandalismo, depredação, furto ou qualquer outro dano ao espaço adotado ou aos bens nele instalados, o adotante deverá comunicar o fato ao órgão municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência, sem prejuízo do registro de boletim de ocorrência junto à autoridade policial, quando cabível.

§ 10. A comunicação de que trata o § 9º deverá conter a descrição do fato, a data e o local da ocorrência e, sempre que possível, registros fotográficos, não sendo o adotante obrigado a reparar danos causados por terceiros, salvo se expressamente previsto no Termo de Adoção.

§ 11. A omissão na comunicação ao órgão municipal competente poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Adoção, sem prejuízo da responsabilização do adotante nos termos do § 8º deste artigo.

Art. 6º Como contrapartida pela participação no Programa, o adotante poderá, mediante autorização do Município:

I – instalar placa identificadora ou totem no espaço adotado, conforme os padrões definidos pelo Poder Executivo;

II – divulgar sua participação no Programa por meio da expressão institucional **"Parceiro(a) de Cacequi – Construindo um novo futuro"**, observadas as regras de identidade visual estabelecidas pelo Município;

III – realizar atividades temporárias de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, mediante autorização prévia do órgão competente.

- EVENTUAIS INCENTIVOS FISCAIS OU PREMIAÇÃO PELO DESEMPENHO NO PROGRAMA - A DEBATER AINDA (Parágrafo único. Eventuais incentivos fiscais, premiações ou outras formas de reconhecimento pelo desempenho no Programa poderão ser instituídos pelo Poder Executivo,

observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, e serão disciplinados em ato próprio.)

§ 1º A identificação do adotante deverá informar, conforme a modalidade de adoção:

I – o nome ou a denominação do adotante;

II – o nome do Programa;

III – a natureza da adoção ou da intervenção realizada;

IV – a data de implementação da melhoria, quando houver;

V – outras informações definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º As dimensões, o formato, os materiais e os demais padrões técnicos das placas, totens e demais elementos identificadores serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, considerando a modalidade de adoção e a natureza das atividades ou melhorias realizadas.

§ 3º Nas adoções que implicarem a execução de substancial revitalização ou melhoria do espaço público, poderá ser admitida identificação comemorativa das melhorias efetivamente implementadas pelo adotante, observados os padrões definidos em regulamento.

§ 4º Nas identificações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser assegurado o destaque à relação institucional com o Município, mediante a utilização obrigatória do brasão municipal e do nome do Programa, destinando-se a esses elementos institucionais e às informações previstas no § 1º deste artigo percentual mínimo da área total da placa ou do totem, a ser estabelecido em regulamento.

§ 5º As placas, os totens e os demais elementos identificadores deverão ser instalados em locais previamente aprovados pelo Município, de modo a não prejudicar a visibilidade viária, a circulação de pedestres, a acessibilidade, a segurança, a paisagem urbana e a utilização do espaço público.

§ 6º A realização das atividades previstas no inciso III do caput dependerá de autorização específica, observadas as normas municipais aplicáveis, à segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições de circulação e acessibilidade.

§ 7º A autorização para realização de atividades temporárias não confere ao adotante exclusividade de uso da área e não dispensa outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Art. 7º O procedimento de adoção poderá ser iniciado:

I – por iniciativa do interessado, mediante apresentação de requerimento ao Município;

II – por meio de chamamento público promovido pelo Poder Executivo.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do interessado;

II – identificação e delimitação do espaço pretendido;

III – descrição das atividades de manutenção e conservação propostas;

IV – plano de manutenção, com indicação das atividades e de sua periodicidade;

V – descrição das melhorias pretendidas, quando houver;

VI – indicação das contrapartidas pretendidas, quando cabíveis.

§ 2º A proposta será submetida à análise do órgão municipal competente, que avaliará sua viabilidade técnica, administrativa, ambiental e urbanística, conforme as características do espaço e a legislação aplicável.

§ 3º Havendo mais de um interessado na adoção da mesma área pública, o Município promoverá procedimento de seleção mediante avaliação comparativa das propostas, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes definidos em regulamento.

§ 4º O regulamento estabelecerá a metodologia de avaliação, os critérios de pontuação, os pesos e os procedimentos de desempate, assegurando a publicidade dos resultados.

§ 5º A aprovação da proposta não dispensa a obtenção das licenças e autorizações exigidas para a execução de obras, instalações ou outras intervenções.

Art. 8º A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção, firmado pela autoridade municipal competente e pelo adotante, contendo, no mínimo:

I – identificação e delimitação da área adotada;

II – identificação do adotante e, quando houver adoção conjunta, de seu representante;

III – prazo de vigência;

IV – descrição das atividades e das obrigações do adotante;

V – obrigações do Município;

VI – plano de manutenção e conservação;

VII – descrição das melhorias e intervenções autorizadas, quando houver;

VIII – contrapartidas concedidas ao adotante;

IX – regras para instalação, manutenção e retirada dos elementos identificadores;

X – obrigação de apresentação de relatório anual de atividades;

XI – condições de fiscalização e acompanhamento;

XII – hipóteses de alteração, suspensão e rescisão do termo;

XIII – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XIV – condições para encerramento da adoção e devolução da área ao Município.

Art. 9º O prazo de vigência do Termo de Adoção será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 5 (cinco) anos, conforme a natureza e a dimensão das atividades previstas.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do adotante, avaliação do cumprimento das obrigações assumidas e autorização da Administração Municipal.

§ 2º A prorrogação dependerá de formalização própria, não sendo admitida renovação automática.

Art. 10. O adotante deverá apresentar ao Município, anualmente, relatório das atividades realizadas no espaço adotado, contendo, no mínimo:

I – descrição das ações de manutenção e conservação executadas;

II – registro das melhorias e intervenções realizadas, quando houver;

III – registros fotográficos atualizados do espaço, quando cabíveis;

IV – indicação de eventuais problemas identificados e das providências adotadas ou propostas.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado ao órgão municipal responsável pelo gerenciamento do Programa, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento ou no Termo de Adoção.

§ 2º O relatório anual tem por finalidade subsidiar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante, não substituindo as vistorias e demais procedimentos de fiscalização realizados pelo Município.

Art. 11. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por solicitação do adotante, mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – unilateralmente pelo Município, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no regulamento ou no Termo de Adoção;

b) por razões de interesse público devidamente justificadas;

c) por outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 1º Nas hipóteses de descumprimento das obrigações, o Município poderá notificar o adotante para regularizar a situação no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas quando necessárias à segurança, à proteção do patrimônio público ou à preservação do interesse público.

§ 2º A rescisão não gera, por si só, direito à indenização pelas despesas realizadas pelo adotante, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de rescisão motivada por desistência injustificada ou por descumprimento das obrigações pelo adotante, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa, a ser fixada no regulamento ou no Termo de Adoção, proporcional à gravidade da infração e ao valor estimado dos investimentos ou das obrigações assumidas;

II – impedimento de participar de novos Termos de Adoção pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – obrigação de restaurar a área ao estado em que se encontrava no momento da assinatura do Termo, ou de indenizar o Município pelos custos necessários a essa restauração.

§ 4º As sanções previstas no § 3º serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Encerrado o Termo de Adoção, por término de vigência ou por rescisão, o adotante deverá descaracterizar as placas, os totens e os demais elementos identificadores de sua responsabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação do encerramento ou da data de término da vigência, podendo a estrutura física ser mantida quando houver interesse do Município em seu reaproveitamento.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, o gerenciamento e o acompanhamento do Programa, incluindo:

I – o recebimento e a análise administrativa das propostas;

II – a coordenação dos procedimentos de adoção;

III – o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos Termos de Adoção, em articulação com os demais órgãos municipais competentes;

IV – a organização e a manutenção dos registros das áreas adotadas;

V – a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – os procedimentos para inscrição e análise das propostas;

II – os critérios de seleção dos interessados, quando necessário;

III – o modelo do Termo de Adoção;

IV – os modelos e padrões das placas identificadoras e dos totens;

V – os critérios para definição das contrapartidas e dos prazos de adoção;

VI – os parâmetros mínimos dos planos de manutenção e conservação;

VII – a forma, o conteúdo complementar e os prazos de apresentação dos relatórios anuais;

VIII – os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e aplicação de medidas administrativas;

as hipóteses e os procedimentos de suspensão e re[illegible];

os critérios de priorização das áreas públicas a serem d[illegible]as para adoção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO